

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 000017/2025

Ata de Registro de Preços nº XXXX

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais escolares e de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório n.º 000017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos

LOTE 1			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Agenda	21323	R\$	R\$
Apontador jumbo com depósito	21323	R\$	R\$
Avental	21323	R\$	R\$
Bloco criativo	42139	R\$	R\$
Borracha	42646	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	42139	R\$	R\$
Caderno de brochura pequeno 96 fls.	42139	R\$	R\$
Caderno de desenho	21323	R\$	R\$
Caixa de papelão	21323	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo anti-impacto	21323	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo grande	21323	R\$	R\$
Caneta hidrográfica jumbo pequena	21323	R\$	R\$

Cola branca líquida	42139	R\$	R\$
Cola colorida com 6 cores	42139	R\$	R\$
Estojo	21323	R\$	R\$
Giz de cera jumbo	21830	R\$	R\$
Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e bandeja)	21323	R\$	R\$
Lápis de cor jumbo	21323	R\$	R\$
Lápis de cor jumbo com película antibacteriana	21323	R\$	R\$
Lápis de escrita jumbo	63462	R\$	R\$
Massa de modelar	21830	R\$	R\$
Papel sulfite A4 100 fls.	42139	R\$	R\$
Pasta polionda com elástico	21323	R\$	R\$
Pincel redondo	21323	R\$	R\$
Pincel chato	21323	R\$	R\$
Pote de marmitta	21323	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	21323	R\$	R\$
Squeeze de plástico	21323	R\$	R\$
Tesoura	21323	R\$	R\$
Tinta guache	21323	R\$	R\$
Toalha de mão	21323	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 2			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Agenda	57940	R\$	R\$
Apontador	57940	R\$	R\$
Borracha	107044	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	213162	R\$	R\$
Caderno de brochura	213162	R\$	R\$

pequeno 96 fls.			
Caderno de caligrafia	57940	R\$	R\$
Caderno de desenho	57940	R\$	R\$
Caderno quadriculado	57940	R\$	R\$
Caixa	57940	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	57940	R\$	R\$
Caneta marca-texto	57940	R\$	R\$
Cola branca líquida	106118	R\$	R\$
Cola colorida	106118	R\$	R\$
Estojo	57940	R\$	R\$
Giz de cera	57940	R\$	R\$
Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e bandeja)	57940	R\$	R\$
Lápis de cor	58866	R\$	R\$
Lápis de cor com lápis bicolores tons de pele	57940	R\$	R\$
Lápis de escrita	159640	R\$	R\$
Papel sulfite A4 100 fls.	106118	R\$	R\$
Pasta polionda com elástico	57940	R\$	R\$
Pincel redondo	57940	R\$	R\$
Pote de marmita	57940	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	57940	R\$	R\$
Squeeze de plástico	57940	R\$	R\$
Tesoura	57940	R\$	R\$
Tinta guache	57940	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 3			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Apontador	8443	R\$	R\$
Borracha	10028	R\$	R\$
Caderno de brochura grande 96 fls.	24056	R\$	R\$
Caderno de desenho	8443	R\$	R\$

Caderno universitário 200 fls.	20886	R\$	R\$
Caixa	8443	R\$	R\$
Calculadora	8443	R\$	R\$
Caneta esferográfica azul	16755	R\$	R\$
Caneta esferográfica preta	16755	R\$	R\$
Caneta esferográfica vermelha	16755	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	10648	R\$	R\$
Caneta marca-texto	8443	R\$	R\$
Caneta marca-texto apagável	8443	R\$	R\$
Compasso	8443	R\$	R\$
Conjunto geométrico	8443	R\$	R\$
Estojo	8443	R\$	R\$
Grafite 0,7 mm	14550	R\$	R\$
Lapiseira 0,7 mm	8443	R\$	R\$
Lápis de cor	10648	R\$	R\$
Lápis de escrita	16755	R\$	R\$
Squeeze de plástico	8443	R\$	R\$
Tesoura	8443	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 4			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Abafador de ruídos	5493	R\$	R\$
Adaptador de lápis EVA	328	R\$	R\$
Adaptador de lápis silicone	2803	R\$	R\$
Avental	5493	R\$	R\$
Babador	5493	R\$	R\$
Borracha	538	R\$	R\$
Caixa	5493	R\$	R\$
Caneta hidrográfica	5493	R\$	R\$

Giz de cera banho	8403	R\$	R\$
Giz de cera encaixe	5493	R\$	R\$
Lápis de cor	8403	R\$	R\$
Mordedor	701	R\$	R\$
Nota adesiva	5493	R\$	R\$
Pincel	1833	R\$	R\$
Tesoura dupla	5493	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

LOTE 5			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Almofada para carimbo	3210	R\$	R\$
Apagador para quadro branco	32097	R\$	R\$
Apontador	32097	R\$	R\$
Bloco adesivo	32567	R\$	R\$
Bloco de anotações	32567	R\$	R\$
Borracha	32567	R\$	R\$
Caderneta de anotações	32097	R\$	R\$
Caixa	32097	R\$	R\$
Calculadora	32097	R\$	R\$
Caneta esferográfica azul	96291	R\$	R\$
Caneta esferográfica preta	96291	R\$	R\$
Caneta esferográfica vermelha	96291	R\$	R\$
Caneta marca-texto	32097	R\$	R\$
Cartucho de tinta para impressora	3210	R\$	R\$
Cola branca bastão	64194	R\$	R\$
Cola branca líquida	64194	R\$	R\$
Clips	32097	R\$	R\$
Copo descartável	33037	R\$	R\$
Corretivo em fita	32097	R\$	R\$

Corretivo líquido	32097	R\$	R\$
Divisórias para fichário	32097	R\$	R\$
Elástico	32097	R\$	R\$
Envelope	32097	R\$	R\$
Espátula saca-grampo	32097	R\$	R\$
Estilete	32097	R\$	R\$
Etiquetas adesivas	32097	R\$	R\$
Fichário	32097	R\$	R\$
Fita adesiva grande	32097	R\$	R\$
Fita adesiva pequena	32097	R\$	R\$
Fita crepe grande	32097	R\$	R\$
Fita crepe pequena	32097	R\$	R\$
Fita dupla face	32097	R\$	R\$
Garrafa squeeze	32097	R\$	R\$
Grafite 0,5 mm	96291	R\$	R\$
Grafite 0,7 mm	96291	R\$	R\$
Grampeador	32097	R\$	R\$
Grampo para grampeador	32097	R\$	R\$
Lápis de escrita	96291	R\$	R\$
Lapiseira 0,5 mm	32097	R\$	R\$
Lapiseira 0,7 mm	32097	R\$	R\$
Marcador para quadro branco	32097	R\$	R\$
Marcador permanente	32097	R\$	R\$
Numerador automático	3210	R\$	R\$
Papel A3	33037	R\$	R\$
Papel A4	32097	R\$	R\$
Papel almaço	32097	R\$	R\$
Papel carbono	32097	R\$	R\$
Papel couché A4	32097	R\$	R\$
Papel fotográfico	32097	R\$	R\$
Papel kraft	32097	R\$	R\$
Papel para impressora térmica	32567	R\$	R\$
Papel reciclado A4	32567	R\$	R\$
Papel vegetal	33037	R\$	R\$

Pasta catálogo	32097	R\$	R\$
Pasta de arquivo	32097	R\$	R\$
Pasta de processo	32097	R\$	R\$
Pasta sanfonada	32097	R\$	R\$
Pasta suspensa	32097	R\$	R\$
Perfurador de papel	32097	R\$	R\$
Prendedor de papel grande	32097	R\$	R\$
Prendedor de papel pequeno	32097	R\$	R\$
Refil para estilete	32097	R\$	R\$
Régua 30 cm metal	32097	R\$	R\$
Régua 30 cm plástico	32097	R\$	R\$
Tesoura	32097	R\$	R\$
Toner de tinta para impressora	3210	R\$	R\$
Preço global do lote R\$			

Preço global da contratação R\$

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são aquelas constantes do Termo de Referência e da(s) proposta(s) vencedora(s), que são partes integrantes desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os municípios consorciados, conforme listagem e quantitativos detalhados no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na

ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação de Preços Registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das Penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá